



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 102/2023
PROJETO DE LEI Nº 152/2023
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

**Dispõe sobre a institucionalização do Programa de
Conscientização e Prevenção ao Etarismo, no Estado da
Paraíba, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo, nas unidades de saúde e ensino da rede pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado pela internet.

Art. 4º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;
- II – realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;
- III – exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, incluindo casos de superação;
- IV – distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema;
- V – inclusão de regras normativas contra o etarismo nos regimentos escolares.

Art. 5º As manifestações de etarismo implicará no processamento adequado aos casos de assédio moral e psicológico, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 10 de maio de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente